

Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do presente processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente Conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel, repartições da fazenda pública, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias, a proibição de obtenção de novos cheques e, ainda, o arresto de eventuais créditos existentes em qualquer conta bancária depositados em instituição bancária que opere em Portugal.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso de contumácia n.º 8133/2005 — AP. — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 818/02.OPAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido David João Pereira Marques, filho de José Marques Aguiar e de Maria Donzília Domingues Pereira Marques, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1974, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10528691, com domicílio na Rua 5 de Outubro, lote 19, A, Vivenda Marques, Fernão Ferro, 2865 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2002 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 8134/2005 — AP. — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1796/00.SPAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Rodrigues Fontoura, filho de Fernando Vieira Fontoura e de Esmeralda Pires Rodrigues Fontoura, nascido em 10 de Novembro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5406849, com domicílio na Estrada do Lau, Vivenda Jts, 1.º, direito, 2950 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime não especificado, artigo 295.º, n.º 1, alíneas *a* e *b*), do Código Penal, artigo 158.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, e artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2000, por despacho de 13 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 8135/2005 — AP. — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 583/00.5TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Gomes Alcacarenho, filho de José Jerónimo Alcacarenho e de Emília de Jesus Serrano, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1959, solteiro, com identificação fiscal n.º 162378386 e titular do bilhete de identidade

de n.º 5212058, com domicílio na Rua projectada SFO, Amorense, lote 2, C, rés-do-chão, esquerdo, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do presente processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel, repartições de fazenda pública, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, a proibição de obtenção de novos cheques e, ainda, o arresto de eventuais créditos existentes nas contas bancárias depositadas em instituição bancária que opere em Portugal.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso de contumácia n.º 8136/2005 — AP. — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 645/99.OPBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Filipe Lopes Maria, filho de Manuel Domingos Maria e de Maria da Nazaré Ribeiro e Silva Lopes Maria, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11593448, com domicílio na Rua João Ortigão, 9, 6.º, esquerdo, Benfica, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 8137/2005 — AP. — O Dr. Salvador Nuno dos Santos, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 26/03.2GTGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Henrique Gomes Figueiredo, filho de José de Sousa Figueiredo e de Maria Helena Ferreira Gomes, natural de Ferreira de Aves, Sátão, nascido em 20 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12064686, com último com domicílio na Calle Marques de Ordonno, 39-1, A, Murcia, 30002 Murcia, Espanha, e no país em Quinta da Vilela, Castelo, Ferreira de Aves, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 21 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas,

designadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de contribuinte, cartão de beneficiário da segurança social e certificado de registo criminal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Salvador Nuno dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena E. Q. Queimada*.

Aviso de contumácia n.º 8138/2005 — AP. — O Dr. Salvador Nuno dos Santos, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 180/96.8TBALD, pendente neste Tribunal contra o arguido Constantino Dias Oliveira, filho de Domingos Fernandes de Oliveira e de Maria de Jesus Dias da Silva, natural de Portugal, Braga, Adaúfe, nascido em 18 de Novembro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3141284, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz Bispo, Rua de São Brás, Apartado 5, 4455-848 Santa Cruz do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 26.º, 217.º, 218.º, n.os 1 e 2, alínea b), do Código Penal, por despacho de 3 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Salvador Nuno dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *José António Ferraz Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Aviso de contumácia n.º 8139/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Faria Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 280/01.4GESTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago da Silva Cortes, filho de António Cantanilhas e de Maria Rosa Navaro, com domicílio na Rua dos Combatentes, 7, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Faria Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Santos Garrido*.

Aviso de contumácia n.º 8140/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Faria Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 318/02.8TAALR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jahirul Alam, filho de Maslem Valdim e de Juleka Moslem, nascido em 1 de Janeiro de 1976, casado, com domicílio na Travessa Gaspar Trigo, 13, 2.º, 1150-169 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 195.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, alterado pelas Leis n.º 45/85, de 17 de Setembro, e n.º 114/91, de 3 de Maio, praticado em 13 de Setembro de 2002, e um crime de aproveitamento de obra contrafeita (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 199.º do CDADC e punível nos termos do artigo 197.º do CDADC, praticado em 13 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Faria Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Santos Garrido*.

Aviso de contumácia n.º 8141/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Faria Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 116/02.9GFALR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel da Silva, filho de Maria Joana da Silva, natural de Alcochete, de nacionalidade portuguesa, solteiro, vendedor ambulante de produtos não comestíveis, com domicílio na Barraca na Rua Bernardo Santarém, junto ao Hospital de Santarém, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, e um crime de violência depois da subtração, previsto e punido pelo artigo 211.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Faria Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Santos Garrido*.

Aviso de contumácia n.º 8142/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Faria Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 38/02.3GEALR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pistola da Silva Troca, filho de António da Silva Troca e de Maria Emília de Jesua Pistola, nascido em 11 de Março de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5425559, com domicílio na Estrada de Vale Barrocas, fazendas de Almeirim, 2080-522 Fazendas de Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 20 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Dezembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Faria Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Santos Garrido*.

Aviso de contumácia n.º 8143/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Faria Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 240/02.8GEALR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António da Silva Cortes, filho de António Joaquim Cortes e de Antónia da Silva, nascido em 17 de Fevereiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8163353, com domicílio em Valongo, 7480 Avis, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 131.º do Código da Estrada e pelo artigo 3.º, n.º 1, e artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ter-